Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade

Maria Cristina Castilho Costa

RESUMO:

O Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da USP (OBCOM-USP) estuda, desde 2000, os processos censórios a partir do Arquivo Miroel Silveira da Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da USP (ECA-USP). Pesquisadores em vários níveis acadêmicos procuram estudar critérios, justificativas, procedimentos e consequências da censura para a comunicação e a produção artística. O texto aborda as origens da noção de liberdade de expressão desde a Antiguidade, mostrando suas transformações ao longo da Modernidade. Apresenta diferentes vertentes ideológicas de compreensão do que é liberdade de expressão e mostra a importância dessa discussão nos dias atuais.

Palavras-chave: liberdade de expressão; censura; comunicação, direitos humanos

Desde 2000 temos nos dedicado ao estudo da liberdade de expressão e da censura, a partir do Arquivo Miroel Silveira (AMS), da Biblioteca da ECA/USP. Trata-se de um grande acervo constituído por mais de seis mil processos de censura prévia ao teatro em São Paulo, de 1930 a 1970, oriundos do serviço de censura da Divisão de Diversões Públicas (DDP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), resgatados, na década de 1980, pelo professor Miroel Silveira. Autor, diretor, tradutor, produtor, ator, dançarino, poeta, crítico e professor, Miroel Silveira conseguiu, com seu gesto, salvar do perecimento um dos maiores acervos documentais sobre essa secular forma de interdição às comunicações e às artes, herdada de remotas épocas coloniais.

Assim, há mais de uma década, vimos estudando os critérios, as justificativas e as práticas dos processos censórios por meio de projetos de pesquisa individuais e temáticos, em diferentes níveis acadêmicos, da Iniciação Científica ao Pós-Doutoramento. O resultado desse trabalho está presente em nossas publicações, nos seminários que vimos desenvolvendo e na plataforma colaborativa que organizamos para a divulgação da documentação do AMS, disponível no endereço eletrônico www.usp.br/obcom. Cada vez mais nos deparamos com as perversas consequências que a censura tem para o fortalecimento da cultura, para a emancipação do público, para o desenvolvimento da produção artística, para a cidadania, para a implantação de políticas públicas sólidas e eficientes. É nosso objetivo sempre defender a liberdade de expressão, mostrando o quanto o silêncio involuntário é tacanho, perverso e arbitrário. Assim, consideramos que nesse primeiro número de Nhengatu, cujo tema é Escrituras Intempestivas, nada melhor do que falar sobre esse que tem sido nosso principal objeto de estudo.

Cultura humana e censura

Conforme indicam os estudos antropológicos, psicológicos e linguísticos, a censura é um processo psicossocial tão antigo quanto o desenvolvimento da capacidade simbólica no

ser humano. Desde os mais remotos vestígios da cultura, percebe-se o conflito entre a subjetividade única e indivisível de cada ser, que o distingue como individualidade, e a força hegemônica da cultura, forjada nas relações estabelecidas pela vida coletiva. Já a Bíblia menciona esse conflito ancestral entre, de um lado, o surgimento e transmissão do ato divino de nomear e, de outro, a proibição explícita ao homem de ter acesso ao conhecimento, ou à chamada *árvore da sabedoria*. Mesmo a língua, como uma instituição e um poder coercitivo, impõe-se ao falante, ao escritor, ao autor como uma cadeia de representações e de formas de se apropriar da realidade e de, com ela, se relacionar. Por outro lado, cada fala se apresenta como uma escolha entre muitas, o que a torna um processo ambíguo e contraditório de significação. Merleau-Ponty afirma que a linguagem se apresenta ao homem como possibilidades que vão se definindo na fala, no desenho, na escrita, quando, enfim, cada escolha vai sendo expressa entre muitas. Diz ele:

E, se queremos compreender a fala em sua operação mais própria, e de maneira a fazer-lhe plena justiça, precisamos evocar todas aquelas que teriam podido vir em seu lugar e que foram omitidas (MERLEAU-PONTY, 2002, p.69).

Assim, como um conteúdo inacessível ou proibido, como uma estrutura condutora do pensamento ou do conhecimento, como formas perceptíveis da própria realidade que se opõem a outras não-articuladas, a expressão humana sempre esteve relacionada a uma opacidade, omissão, interdição, nesse jogo entre o dito e o não-dito, entre o dizível e não-dizível.

O estranhamento que existe entre o eu e os outros é um paradoxo de nossa existência na cultura, pois, nos faz perceber que, em parte, fazemos parte dela, mas, em parte, dela nos distinguimos por nossa identidade individual e identidade pessoal. Como disse P. L. Berger:

A condição do homem em sociedade se assemelha à do aprendiz de feiticeiro: ele cria suas próprias realidades que, uma vez criadas, coarctam e impelem constantemente seu criador (AZCONA,1993, p.17).

Assim, a cultura é esse ambiente de ação coletiva com o qual interagimos, tornando-nos um de seus partícipes. Podemos dizer, portanto, que a cultura¹ é o meio pelo qual as forças sociais se tornam perceptíveis (AZCONA, 1993), fazendo-nos tomar consciência de constituirmos não só individualidades, mas, também, de nos tornarmos membros de um grupo que age e pensa de forma recíproca, inteligível, e também divergente.

Lévy Strauss procurou estudar os padrões societários vigentes em diversas sociedades e as diferenças existentes entre grupos e indivíduos, buscando entender como as relações sociais constituídas correspondem a formas de produção simbólica como os mitos e a linguagem. Foi um dos autores a perceber a cultura como um sistema de trocas no interior de uma totalidade dividida em diferentes segmentos. Sobre as relações que se estabelecem entre eles e a forma como negociam posições, utilizando uma metáfora, ele explica:

De início, o homem é semelhante a um jogador, que toma nas mãos, quando se senta à mesa, cartas que não inventou, já que o jogo de cartas é um dado da história e da civilização. Em segundo lugar, cada repartição de cartas resulta de uma distribuição contingente entre os jogadores e se faz sem que eles o percebam. Há mãos aceitas passivamente, mas que cada sociedade, como cada jogador, interpreta nos termos de vários sistemas, que podem ser comuns ou particulares: regras de um jogo ou regras de uma tática. E é bem sabido que, com a mesma mão, jogadores diferentes não farão a mesma partida, se bem que não possam, constrangidos também pelas regras, com outra qualquer, fazer qualquer partida (LÉVY-STRAUSS, 1970, p.119).

¹ Não estamos aqui nos referindo ao conceito de cultura que remete a um conjunto de informações de caráter abstrato e ilustrado, nem ao sentido dado por autores alemães, segundo o qual cultura se confunde com civilização. Referimo-nos ao conceito antropológico de cultura, como o conjunto material e imaterial da produção humana de um grupo em determinada época e lugar, que formata a vida coletiva e a inserção dos membros na sociedade.

Esse constrangimento entre o indivíduo e a coletividade, entre subjetividade e cultura nos leva a pensar a censura como intrínseca à vida coletiva e à formação de sociedades homogêneas ou complexas. Essa oposição se traduz com o desenvolvimento da cultura humana, à outra, entre o eu e o outro, entre sujeito e coletividade, assim como entre diferentes grupos dentro de uma mesma cultura, levando a sucessivas tentativas de repressão das dissidências, das críticas e das insubordinações, com uso de diferentes recursos de autoritarismo e violência. A censura – o poder de impor pela autoridade, pela força, pela dependência, pela barganha e até pela violência, o silêncio ao dissidente – fez sempre parte desses recursos ao longo da história da humanidade, tendo se tornado cada vez menos suportável (ao menos no Ocidente) à medida que a sociedade se tornou predominantemente laica, urbana, complexa, plural e republicana. Daí essa oposição entre o dito e o dizível ter se transformado também em objeto de estudo e pesquisa científica, no esforço por identificarmos as diferentes formas pelas quais a censura foi e é exercida na sociedade, fazendo com os mais poderosos imponham, durante algum tempo e com alguma eficiência, o silêncio aos subordinados, aos críticos, aos revolucionários, aos inovadores, aos inconformados, aos reformadores, aos insubordinados. Karl Marx e seus seguidores, no estudo da ideologia; Jean Paul Sartre, e demais fenomenólogos, no estudo da subjetividade e sua interação na cultura são alguns exemplos da contribuição das ciências humanas para o estudo da liberdade de expressão e da censura.

Iluminismo, capitalismo e burguesia

Por mais incrível que pareça, a ideia da liberdade individual e coletiva e, mais especificamente, de liberdade individual como um direito inerente à condição humana não eram conhecidas até o advento da República Moderna. O advento da burguesia e a

consolidação do capitalismo é que trouxeram à sociedade um movimento de ideias filosófico, científico e artístico, defendendo a extinção de antigas estruturas de produção e poder na sociedade. Esse movimento, conhecido por Iluminismo, foi o movimento filosófico e científico que precedeu a Revolução Francesa, disseminando os ideais de liberdade, igualdade, racionalismo e crença no progresso. Vamos entender melhor esse período que resultou na criação da República moderna.

A Revolução Francesa foi um momento decisivo na história política do Ocidente, pondo fim a um tipo de organização social que ficou conhecida por Antigo Regime — uma estrutura política e econômica baseada na Monarquia Absoluta como forma de governo, na hegemonia política da aristocracia, no domínio secular e religioso da Igreja Católica e na servidão como relação produtiva que submetia os camponeses aos donos de terra. O desenvolvimento do comércio e da indústria, a emergência da burguesia, o crescimento das cidades e o colonialismo, processos que vinham recrudescendo desde o Renascimento, colocaram em cheque essa forma semi-feudal de organização da sociedade. A Revolução Francesa representou a tomada de poder pela burguesia, como classe dominante, impondo novas relações sociais e políticas cujo objetivo primordial era a plena expansão do capitalismo industrial e do mercado internacional.

Foi a Revolução Francesa o estopim de um longo processo que teve início muito antes de 1789 e que se prolongou por pelo menos todo o século XIX, quando seus ideais e princípios foram perseguidos na Europa e na América, fazendo eclodir movimentos revolucionários nela inspirados. Eram as chamadas *revoluções burguesas*, que tornaram possível o pleno desenvolvimento do capitalismo industrial através da liberdade e do individualismo que se expressavam em princípios de assalariamento, livre-mercado, nacionalismo e cidadania. Em meio a essa nova organização da sociedade, um dos documentos mais importantes, expressando os mais nobres ideais da Revolução

Francesa, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada e aprovada pela Assembleia Constituinte em 26 de agosto de 1789. Esse conjunto de objetivos políticos e sociais tornou-se o mais expressivo e emblemático da Modernidade, paradoxalmente, cada vez mais aceito e mais distante de sua plena aplicação histórica.

Pela sua importância ideológica e pela unanimidade que conseguiu angariar em relação a seus princípios, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão se tornou o novo decálogo da humanidade, o documento que garante o mínimo de convergência em torno do que se espera da vida social, para além das substanciais diferenças existentes entre os povos que habitam o planeta e as nações que os englobam. Vamos, então, entender um pouco mais do que ele trata.

Humanismo e direitos do cidadão

A preocupação com o que é o ser humano e quais os princípios que devem governar sua existência não é obra da Modernidade. As mais antigas religiões procuraram desenvolver essas ideias, dando origem ao humanismo filosófico expresso na maioria das grandes religiões como o judaísmo, o cristianismo, o confucionismo, o budismo. Porém a fiscalização sobre o respeito ou desrespeito a esses princípios era considerada de responsabilidade divina, exercida diretamente pelas divindades ou por seus representantes na Terra. Essas crenças tinham em comum a defesa da ideia de que os direitos humanos nasciam com as pessoas, sendo dever de todos respeitá-los.

À medida que a sociedade foi atravessando um longo processo de secularização e que o desenvolvimento da filosofia social passou a reconhecer no ser humano a capacidade de orientar sua vida individual e coletiva, a visão humanista da sociedade passou a ser uma elaboração longa e difícil. Os direitos essenciais de cada pessoa não estavam garantidos por seu nascimento, mas dependiam de uma ação constante, vigilante e coletiva contra

os que, também agindo de acordo com a natureza humana, procuravam defender interesses particulares.

Em *Dilemas da moral iluminista*, Sergio Paulo Rouanet comenta que a rejeição da religião revelada foi a essência de um pensamento que:

(...) repudiava a fé institucionalizada e sustentava a possibilidade de construir uma sociedade ética, uma sociedade justa, sem que esta precisasse depender dos ensinamentos da religião. Foi o chamado paradoxo de Bayle, filósofo anterior à Ilustração, mas que a influenciou decisivamente. Ele dizia que a sociedade de ateus era mais ética que uma sociedade baseada na religião (ROUANET, 1992, p.150).

Mas foi só na Revolução Francesa que os direitos à liberdade e à igualdade, assim como o repúdio a qualquer tipo de opressão, adquiriram uma feição jurídica, ou seja, assumiram a forma de um conjunto de leis institucionais, cuja defesa passou a ser vista como dever do estado. Essas leis expressam esses ideais acalentados pela humanidade, adaptados às circunstâncias históricas tais como a emergência da burguesia e a necessidade de expansão da indústria e do capitalismo.

O humanismo, assim traduzido sob a forma de constituição, incorporou-se ao conceito moderno de República, tornando-se um dos fundamentos da prática política democrática. Como obra humana, política e histórica necessita de constantes adaptações e revisões para continuar expressando esse desejo de emancipação de grupos sociais excluídos das benesses sociais ou desfavorecidos em relação aos princípios da condição humana.

Os direitos humanos, em seu primeiro momento moderno, ou, como alguns denominam, em primeira geração, são a expressão das lutas da burguesia revolucionária, com base na filosofia humanista e na tradição doutrinária liberal, contra o despotismo dos antigos Estados absolutistas. Materializamse, portanto, como direitos civis e políticos, ou direitos individuais atribuídos a uma pretensa condição natural do indivíduo.

Esse elenco de direitos coincidia com as aspirações de amplas massas populares em sua luta contra os privilégios da aristocracia. No entanto, em

última instância, eram direitos que primeiramente satisfaziam as necessidades da burguesia, dentro do processo de constituição do mercado livre (direitos da liberdade: livre iniciativa econômica; livre manifestação da vontade; livre-cambismo; liberdade de pensamento e expressão; liberdade de ir e vir; liberdade política; mão-de-obra livre), e conseqüentemente criavam as condições de consolidação do modo de produção capitalista (DORNELLES, 1993, p.21).

Fundamentos históricos do conceito de liberdade de expressão

A ideia de liberdade de expressão, como a entendemos hoje, foi resultado de longo processo histórico e ideológico de ascensão da burguesia e desenvolvimento do capitalismo. E, embora hoje seja difícil imaginar que não se trate de um princípio universal, devemos reconhecer que a liberdade, como o enfrentamento entre o indivíduo e as forças sociais hegemônicas, é uma preocupação moderna. Se remontarmos à Antiguidade, veremos que o princípio da liberdade individual começou a se configurar à medida que a concepção política de Estado passou a ter autonomia em relação à religião instituída.

Em Atenas, os filósofos mais liberais defenderam a liberdade de opinião, o que significava reconhecer que pessoas podiam discordar sobre questões relativas à vida em suas cidades e deviam ter o direito de expressar essa divergência. Péricles, uma das mais importantes figuras de seu tempo, pensava a liberdade de opinião como parte dos direitos de que desfrutavam os cidadãos de Atenas — um direito de poucos, uma vez que a cidadania era privilégio de homens livres e reconhecidos socialmente. No entanto, Platão via com desconfiança a difusão de ideias não-autorizadas pelo poder reinante e justificava a existência da censura. E Sócrates, conforme relatado em sua Apologia, foi acusado de "cometer crime corrompendo os jovens e não considerando como deuses os deuses que a cidade considera, porém outras divindades novas" (PLATÃO, Primeira Parte, X). Ele que, ao final, diante de sua condenação afirmou:

(...) o maior bem para um homem é justamente este, falar todos os dias sobre a virtude e os outros argumentos sobre os quais me ouvistes raciocinar, examinando a mim mesmo e aos outros, e, que uma vida sem esse exame não é digna de ser vivida (PLATÃO, Segunda Parte, XXVI).

Entre outros legados da Antiguidade Clássica que a Europa buscou para edificar a sociedade moderna, está o princípio grego de cidadania e os controvertidos conceitos de individualidade e direito. Algumas cidades renascentistas chegaram a ensaiar uma vida democrática nos moldes gregos, mas não resistiram ao poder aglutinador dos Estados Nacionais e das Monarquias absolutas. Segundo Tadeu Antonio Dix Silva, a liberdade de pensamento sobreviveu a esse movimento avassalador em razão de dois fatos complementares:

O invento da máquina de impressão de Gutemberg em torno de 1450 e a introdução progressiva do espírito de tolerância na relação dos poderes públicos com os indivíduos (...) a partir do século XVI, e que culminará com as primeiras declarações liberais de direitos humanos (SILVA, 2000, p.77).

A universalização dos direitos humanos – diversidade e tolerância

A esses fatos podemos também aliar outro — o colonialismo e a crescente experiência europeia de conviver com o diferente. A Europa se precipita em direção a novos e antigos continentes onde diferentes crenças e costumes colocam em cheque a homogeneização das opiniões e a hegemonia do pensamento dominante. Lutas sangrentas foram travadas entre grupos dissidentes e resistentes a mecanismos cada vez mais ferozes de imposição de crença e ideologia, mas o princípio de tolerância foi se impondo num mundo cada vez mais complexo e heterogêneo. Como explica Rouanet:

Os filósofos da Ilustração eram leitores apaixonados de relatos de viagens, que descreviam as diferenças existentes entre usos e costumes da sociedade francesa e os das sociedades "selvagens", como os pelesvermelhas americanos ou os índios brasileiros, que foram objeto de uma reflexão e de uma apropriação bastante interessante no século XVIII (ROUANET, 1992, p.152).

A diversidade e a tolerância se impunham empiricamente ao pensamento europeu, desfiando qualquer tentativa de conceber uma visão naturalista e universalista do ser humano – mesmo dotados de uma mesma natureza, os homens desenvolviam formas de vida díspares. Esse pensamento que está na base do desenvolvimento da antropologia, também alicerçou uma atitude de tolerância para com o diferente.

Assim, a filosofia caminhava da aceitação da diversidade de pensamento e opinião para a tolerância em relação à manifestação dessa diversidade e até mesmo sua expressão pública ou, como passamos a chama-la, publicação. O desenvolvimento da imprensa e da indústria editorial levava a essa consequente expansão da moral iluminista.

Por serem históricos, os fundamentos dos princípios defendidos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão modificaram-se com o tempo — em 1789, liberdade significava o fim da vassalagem, da servidão e da escravidão, formas pré-industriais de produção que ligavam o trabalhador ao dono de terras e de escravos. O *trabalho livre* representava a liberdade do trabalhador se oferecer ao melhor salário e do capital procurar o menor custo de mão-de-obra. Do mesmo modo, igualdade perante a constituição e o Estado significava sujeitar todos os cidadãos às mesmas leis e penalidades. Resistência à opressão e liberdade de expressão diziam respeito ao fim do autoritarismo monárquico, garantindo aos opositores dos soberanos reinantes o direito de discordar, criticar e expressar suas críticas.

De igual maneira, a defesa da propriedade privada, no século XVIII, expressava uma crítica à concentração de terras nas mãos da aristocracia fundiária, existente até então. John Locke, filósofo inglês, defendia, no século XVII, a liberdade de cada indivíduo possuir e defender sua propriedade. O direito à propriedade significava para um pensador de sua época uma conquista, uma vez que as terras se concentravam entre nobres

feudais que as transmitiam por herança, impedindo o pleno desenvolvimento da indústria e do capitalismo. As *enclosures*, ocorridas na Inglaterra, promoveram uma transformação na produção agrária — as terras foram redistribuídas, a monocultura foi adotada e a agricultura tornou-se lucrativa. Grandes glebas de terras, antes destinadas à prática da caça, tornaram-se plantações e pastos, produtores de matéria prima para a indústria têxtil inglesa.

Entretanto, com o desenvolvimento da indústria e do capitalismo as desigualdades sociais e econômicas se tornaram mais evidentes, assim como, no plano internacional, as relações de dependência entre países cresceram, apesar da independência política de muitas colônias europeias ocorridas pela difusão de princípios liberais. Durante todo o século XX, as lutas por melhores condições de trabalho e os movimentos sociais defendendo um sistema de produção mais equânime e justo tornaram tímidos os anseios por liberdade e igualdade propostos pelos revoltosos da Revolução Francesa. Em princípios do século XX, a igualdade deveria incluir, necessariamente, redistribuição de renda e até mesmo o fim da propriedade privada, cujo direito era assegurado pela Declaração.

Após a Segunda Guerra Mundial, os conceitos de liberdade e igualdade já não correspondiam aos defendidos na Revolução Francesa, mas referiam-se aos ideais de justiça social, dignidade humana, remuneração condizente com o esforço despendido no trabalho, direito à moradia, educação gratuita e segurança. Ampliava-se o conceito de direitos humanos, englobando até mesmo as relações internacionais que também se expandiam. Manifestando já a preocupação com uma ordem internacional em expansão, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Comissão de Direitos Humanos e, em 10 de dezembro de 1948, aprovou, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada por 48 países. Adaptadas à época contemporânea, essa Declaração,

que tem mais de sessenta anos de existência, tem como um de seus princípios o direito à paz, às instituições democráticas e ao meio ambiente saudável.

O sociólogo português Boaventura de Souza Santos (1997), analisando as duas Declarações de Direitos Humanos – a de 1789, aprovada pela Assembleia Constituinte da Revolução Francesa, que ele considera defensora dos *Direitos Cívicos e Políticos*, e a de 1948, que ele diz ser dos *direitos econômicos, sociais, culturais e de qualidade de vida* – reitera que uma de suas grandes diferenças está no papel do Estado. Na primeira, afirma ele, os Direitos Humanos defendiam o indivíduo do Estado opressor, na segunda, é o Estado que garante os direitos individuais. Assim, em 1789, procura-se assegurar a soberania individual, em 1948, a soberania nacional.

Por essa razão, segundo o autor, a globalização e o neoliberalismo que caracterizam o século XXI, colocando em cheque o poder, a soberania e a autonomia do Estado, tornam importante a atualização da discussão a respeito dos direitos políticos, civis e sociais, ou seja, dos direitos humanos. Nessa altura de nossas análises já podemos concluir que os Direitos Humanos não são uma constituição nem um conjunto de regras, mas princípios de vida política e de emancipação do ser humano para os quais é importante, sempre, conhecer as referências e circunstâncias históricas.

Considerações finais

Esse breve ensaio sobre a consolidação da ideia de liberdade de expressão como um direito universal do ser humano permite entender as diferentes heranças perceptíveis hoje no grande debate que se trava em torno do tema. Somos herdeiros de diferentes concepções e tendências – de um lado, o liberalismo que pensa a liberdade de expressão como a possibilidade do indivíduo criticar publicamente o poder instituído, sem ser por isso penalizado, castigado ou eliminado. De outro, a ideia segundo a qual a liberdade só

pode ser entendida a partir de outro conceito relevante que é o de justiça – uma justiça não só constitucional como também social. Nesse caso, a liberdade de expressão está condicionada ao livre acesso aos meios de comunicação, à informação e às possibilidades de uma consciência crítica em relação à sociedade em que se vive. Essas diversas heranças, provenientes de diferentes pressupostos ideológicos, explicam parte das grandes dissidências que encontramos, hoje, a respeito da luta, das expectativas e da defesa da liberdade de expressão.

O desenvolvimento dos meios de comunicação; a revolução tecnológica, colocando à disposição da sociedade meios interativos de expressão pública; a globalização, modificando proximidades e distâncias, e a importância crescente das audiências e dos públicos, são ingredientes que acirram essa discussão em torno da existência e das formas de controle da expressão na sociedade. Assim, apesar o tema ter uma origem tão remota, apesar de ter propiciado debates acalorados em diferentes regiões e épocas, liberdade de expressão e censura estão na ordem do dia. Parece nunca ter sido tão importante expressar ideias e opiniões, desfrutar da liberdade de criação e, antes de mais nada, defender todos os espaços onde isso é permitido. Sendo a presente publicação um desses espaços, deixemos aqui nosso registro e nossos sempre renovados anseios para que a liberdade de expressão seja lembrada, estudada, refletida e exercitada.

Freedom of Expression as a Right – History and Actuality

ABSTRACT: Since the year 2000, the Observatory for Communication, Freedom of Expression and Censorship of the University of São Paulo (OBCOM – USP) has been studying censorship processes based on the Miroel Silveira Files kept by the library of the University's School of Communication and Arts. Researchers at different levels of their academic education are joined for investigating the criteria, procedures and justifications for acts of censorship over communication and artistic production and its consequences. The present article approaches the origins for the notion of freedom of expression tracing back to Ancient times and observing the changes it underwent throughout Modernity. It presents ideological

trends that differ in the understanding of what freedom of expression is. It also argues for the relevance of performing such debate today.

Keywords: freedom of expression; censorship; communication; human rights

REFERÊNCIAS

AZCONA, Jesús. Antropologia II: a cultura. Petrópolis: Vozes, 1993.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o estado: pesquisa de antropologia política. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

COSTA, Cristina. Seminários sobre censura. São Paulo: Balão Editorial/FAPESP, 2012.

DORNELLES, João Ricardo W. O que são direitos humanos?. São Paulo: Brasiliense, 1993.

GREGORI, José. A herança bendita da Declaração Universal dos Direitos Humanos: globalização dos direitos, a universalidade dos Direitos humanos e as peculiaridades nacionais. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). *A Declaração Universal dos Direitos Humanos: sessenta anos, sonhos e realidades.* São Paulo: EDUSP, 2008.

HOBSBAWN, Eric. O novo século. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

LÉVY-STRAUSS, Claude. O pensamento selvagem. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1970.

MERLEAU-PONTY, Maurice. A prosa do mundo. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.

PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. Trad. Maria Lacerda de Sousa. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000065.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2013.

PETLEY, Julian. Censoring the word. London/New York/Calcuta: Seagull, 2007.

ROUANET, Sérgio Paulo. Dilemas da moral iluminista. In: NOVAES, Adauto. *Ética*. São Paulo: Cia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos. *Lua Nova: revista de cultura e política*, n. 39, p. 105-124, 1997.

SILVA, Tadeu Antonio Dix. Liberdade de expressão e direito penal no Estado democrático de direito. São Paulo: IBCCRIM, 2000.